

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0218/69

REAUTUADO EM 02.10.91

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE OSASCO

ASSUNTO: Ampla alteração do Regimento e dos seus anexos

nº 1 - Estrutura curricular do curso de Ciências Econômicas

nº 2 - Estrutura curricular do curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas

nº 3 - Estrutura curricular do curso de Ciências Contábeis

nº 4 - Composição dos Departamentos

RELATOR: CONSº NICOLAU TORTAMANO

PARECER CEE Nº 1910/91

CETG

18/12/1991.

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco submete à aprovação deste Conselho pro nosta de reestruturação curricular dos seus cursos de Ciências E-conômicas, Ciências Contábeis e Administração, com habilitação em Administração de Empresas, e departamental e uma ampla alteração do seu Regimento para adequá-lo à legislação vigente, além de outros acertos gerais de ordem técnico-administrativa, principalmente nela inclusão de artigos que tratam das coordenadorias dos cursos, ora criadas, do Diretório Acadêmico e da representação estudantil junto aos órgãos colegiados.

O pedido em exame foi aprovado nela Congregação, cuja cópia da ata da reunião, realizada em 24 de setembro do corrente ano, encontra-se juntada aos autos (fls. 971/976).

É o seguinte o quadro geral dos artigos a serem alterados:

TEXTO EM VIGOR

Artigo 15- O Diretor e Vice-Diretor, cujos cargos são considerados de magistério, serão pelo Prefeito do Município de Osasco com base em lista sêxtupla de professores encaminhada pela Direção da Faculdade. Esta lista será composta pelos 6 (seis) professores eleitos pela Congregação em 6 (seis) escrutínios secretos e sucessivos, até 30 dias, antes do término dos mandatos.

Artigo 18 - passa a ser Artigo 20

Artigo 21- São atribuições do Vice-Diretor

- I - substituir o Diretor, exercendo todas as atribuições;
- II - dempenhar funções delegadas pelo Diretor;
- III - assessorar o Diretor, no exercício de suas atribuições

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 15 - O Diretor e Vice-Diretor, cujos cargos são considerados de magistério, serão nomeados pelo Prefeito do Município de Osasco, após indicação do Conselho Diretor da Fundação, com base em listas tríplexes de professores encaminhada pela Direção da Faculdade. Estas listas serão compostas por 3 (três) professores eleitos pela Congregação, em 3 (três) escrutínios secretos e sucessivos, até trinta dias antes do término dos mandatos.

Artigo 18 - Durante a vigência dos mandatos do Diretor e Vice-Diretor, os nomeados terão suspensas as aulas a eles atribuídas. Ao término dos mandatos lhes serão atribuídas a mesma carga horária anterior, e as aulas acrescidas à sua cadeira proveniente da expansão dos cursos da Faculdade

Artigo 19 - A remuneração e a jornada de trabalho do Diretor e Vice-Diretor serão ajustadas entre as partes e o Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 20 - Serão atribuições do Diretor:

XX - dar encaminhamento à resolução dos casos omissos neste Regimento

Artigo 23 - São atribuições do Vice-Diretor

- I - substituir o Diretor, exercendo todas as suas atribuições;
- II - desempenhar funções delegadas pelo Diretor;
- III - assessorar o Diretor, no exercício de suas atribuições;
- IV - coordenar os trabalhos dos coordenadores de cursos;
- V - presidir a Comissão de Vestibulares;
- VI - desenvolver projetos de novos cursos

TEXTO EM VIGOR

Artigo 23 - passa a ser Artigo 25

Artigo 24 - passa a ser Artigo 26

IV - pelos Professores III;

V - pelos Professores II;

VI - representantes dos Professores I na proporção de 1/5 do total deles, eleitos por seus pares, por um ano em reunião presidida pelo Diretor da Faculdade;

VII - por um representante do corpo discente nos termos do artigo 107, observado os termos do Regimento.

Artigo 33 - passa a ser Artigo 36

II - elaborar os currículos dos cursos previstos neste Regimento, ouvidos os Departamentos, de acordo com os atos do Conselho Federal de Educação e aprovados pelo Conselho de Educação;

IV - fixar, anualmente, dentro das vagas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, a lotação das classes e turmas nas séries.

Artigo 38 - O Departamento é a menor unidade administrativa, didática e científica e de distribuição do pessoal docente da Faculdade: compreende as disciplinas afins situadas na mesma área de conhecimento, independentemente do curso a que estejam vinculados.

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 25

IV - a Coordenadoria de cursos.

Artigo 26

IV - pelos Coordenadores de cursos;

V - pelos Professores III;

VI - pelos Professores II;

VII - pelos Professores I com mais de dois anos de efetivo exercício na Faculdade;

VIII- por um representante do corpo discente nos termos do artigo 115, observados os termos do Regimento.

Artigo 30 - Em nenhuma votação será permitido o voto por procuração.

Artigo 36

II - aprovar os currículos dos cursos previstos neste Regimento, ouvidos os Departamentos, de acordo com os atos do Conselho Federal de Educação e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação;

IV - Extinto

Artigo 38 - Em nenhuma votação será permitido o voto por procuração.

Artigo 42 - O Departamento é a unidade administrativa, didática e científica e de distribuição do pessoal docente da Faculdade que congrega as disciplinas afins situadas na mesma área de conhecimento, independentemente do curso a que estejam vinculados.

TEXTO EM VIGOR

ARTIGO - 40

II - Departamento de Matemática e Estatística;

Artigo 44 -

§ 2º O mandato do Chefe, bem como o do Suplente, é de 2 anos vedada a recondução sucessiva.

Artigo 45 -

II - apreciar rejeitando ou aprovando os programas das disciplinas, elaboradas pelos professores responsáveis pelas mesmas, em seguida os programas serão remetidos ao Conselho Departamental, que opinará levando em consideração a compatibilidade entre os objetivos das disciplinas e a integração se seus respectivos conteúdos programáticos;

IV - propor à Congregação as alterações curriculares;

V - verificar, pelo menos semestralmente, o desenvolvimento dos programas;

VII - Procurar atender às solicitações de outros Departamentos, na esfera de sua especialização.

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 44

II - Departamento de Matemática, Estatística e Ciência da Computação;

Artigo 48

§ 2º - O mandato do Chefe, bem como o do Suplente, é de 2 anos permitida uma recondução.

Artigo 49

II - apreciar os programas das disciplinas elaborados pelos coordenadores de cursos que, em seguida, serão remetidos ao Conselho Departamental para opinar, levando em consideração a compatibilidade entre os objetivos das disciplinas e a integração de seus respectivos conteúdos programáticos;

IV - Apreciar as alterações curriculares indicadas pelos coordenadores de cursos.

V - apresentar à Diretoria da Faculdade o relatório anual das atividades.

VI - procurar atender às solicitações de outros Departamentos, na esfera de sua especialização.

TEXTO EM VIGOR

Criada no Título III - Da Administração a  
Seção V - Dos Coordenadores de Curso.

Artigo 48 - passa a ser Artigo 55

TEXTO PRETENDIDO

Seção V

DOS COORDENADORES DE CURSOS

Artigo 52 - A Coordenadoria de cursos é  
uma unidade administrativa da Faculdade.

Há, na Faculdade, as seguintes coordenadorias.

I - coordenadoria do curso de Bacharel em  
Ciências Econômicas,

II - coordenadoria do curso de Bacharel em  
Administração com habilitação em Administração de  
Em-presas;

III- coordenadoria do curso de Bacharel em  
Ciências Contábeis,

IV - coordenadoria de cursos de Pós-Graduação  
e publicações.

§ 1º - O coordenador de curso, cujo cargo é  
con- siderado de magistério, será nomeado pelo  
Conse-lho Diretor da Fundação, com base em lista  
tri-plice de professores, encaminhada pela Direção  
da Faculdade. Esta lista será composta por 3 (três)  
professores com mais de 4 anos de efeti-vo exercício  
na Faculdade, eleito pelo seu respec-tivo  
Departamento.

§ 2º - O mandato do coordenador de curso será  
de dois anos, permitida a recondução.

3º - Obrigatoriamente o Coordenador de curso  
deverá pertencer ao Departamento ao qual as  
disciplinas são afins.

§ 4º - O Coordenador de curso será,  
automatica-mente, membro do Conselho Departamental.

§ 5º - Durante a vigência dos mandatos dos  
Coordenadores de curso, os nomeados terão suspensas  
as aulas a eles atribuídas. Ao término dos manda tos  
lhés serão atribuídas a mesma carga horária  
anterior, e as aulas acrescidas à sua cadeira pro-  
veniente da expansão dos cursos da Faculdade.

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 52 - Cont.

§ 6º - A remuneração e a jornada de trabalho dos Coordenadores de curso, serão ajustadas entre as partes e o Conselho Diretor da Fundação.

§ 7º - Na vacância do cargo de Coordenador será procedido o preenchimento do cargo de acordo com § 1º do Artigo 52, para complementação do mandato.

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 53 - São atribuições da Coordenadoria de curso da Faculdade:

I - elaborar o currículo do curso, propondo ao Departamento e ao Conselho Departamental as alterações necessárias para o bom desempenho profissional do futuro bacharel;

II - organizar, em conjunto com professor da matéria, o programa das disciplinas, encaminhando-o posteriormente ao Departamento para a devida apreciação;

III - fixar, anualmente, dentro das vagas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, a lotação das classes e turmas, nas primeiras séries;

IV - organizar o calendário escolar, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria, bem como o horário de trabalho dos professores e atividades de ensino e pesquisa do curso atinente, submetendo à Diretoria para aprovação;

V - acompanhar se o programa das matérias componentes do curso estão sendo ministradas integralmente e com a devida profundidade, a fim de tornar o bacharel formado pela Faculdade capacitado para galgar postos-chaves nas empresas da região;

VI - coordenar a interligação disciplinar entre as matérias do curso;

VII - levar ao conhecimento do Departamento os problemas atinentes ao não cumprimento de programas e outras faltas que prejudicam o bom andamento dos cursos, solicitando em última instância, que o Conselho Departamental providencie a substituição do professor. VIII - procurar desenvolver uma visão sistêmica entre os diversos cursos existentes na Faculdade.

IX - Realizar o acompanhamento didático-pedagógico dos alunos, através de relatórios dos professores, propondo alterações do planejamento para adaptação pedagógica, do alunado.

I

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 54 - São atribuições da Coordenadoria de Cursos de Pós-Graduação e Publicações:

I - administrar as atividades do CEAPE - Centro de Estudos, Aperfeiçoamento e Programas de Especialização;

II - planejar e executar o estudo de viabilidade e implantação de cursos de Pós-Graduação, aperfeiçoamento e extensão universitária, após a devida aprovação do Conselho Departamental da Direção da Faculdade e do Conselho Diretor da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco.

III - elaborar os currículos dos cursos previstos bem como o conteúdo programático de cada disciplina;

IV - indicar ao Diretor os nomes de candidatos ao provimento de funções docentes, para serem contratados, sendo que necessariamente deverão ter, no mínimo, o título de Mestre;

V - estabelecer o horário do corpo docente, bem como atestar a frequência de professores;

VI - planejar e executar todas as atividades de publicações da Faculdade e do CEAPE, envolvendo artigos, revistas, boletim informativo, catalogação de monografias e teses, bem como a supervisão dos trabalhos de biblioteca.

TEXTO EM VIGOR

Artigo 53 - passa a ser Artigo 60  
Inciso XII - passa a ser inciso XXIII  
Artigo 68 - passa a ser Artigo 75  
Parágrafo Único - passa a ser parágrafo primeiro.  
Artigo 76 - passa a ser Artigo 83  
§ 1º - As notas de aproveitamento, atribuídas nos meses de junho e de novembro, serão baseadas em trabalhos escolares realizados durante os semestres respectivos, conforme programação do docente, aprovada pelo Conselho de Departamento.  
Artigo 78 - passa a ser Artigo 85, I - ter cumprido a frequência exigida no Artigo 72;  
Artigo 79 - passa a ser Artigo 86  
I- Cumprir a frequência exigida no Artigo 72;

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 60 -  
XXII - afixar os horários de exames nos locais apropriados, para conhecimento dos alunos, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.  
Artigo 75  
2º - Não serão permitidas as transferências no primeiro e no último período dos cursos, exceto nos casos previstos em lei.  
Artigo 83  
§ 1º - As notas de aproveitamento, atribuídas nos meses de junho e de novembro, serão baseadas em trabalhos escolares realizados durante os semestres respectivos, conforme programação do docente e coordenador de cursos, aprovada pelo Conselho de Departamento. Necessariamente na composição da nota de aproveitamento do semestre, uma prova escrita será obrigatória.  
§ 3º - Será atribuída nota zero ao aluno que não; realizar os trabalhos de aproveitamento previstos neste Regimento ou que, sem justificativa idônea, não comparecer aos exames determinados.  
  
Artigo 85  
I - ter cumprido a frequência exigida no Artigo 79;  
Artigo 86 -  
I - cumprir a frequência exigida no Artigo 79;

TEXTO EM VIGOR

Artigo 138 - passa a ser Artigo 87

Artigo 80 - passa a ser Artigo 88

I - não lograrem aprovação em exame final, cumpridas todas as exigências do Artigo 85;

II- satisfizerem à frequência exigida no Artigo 73 e tiverem média de aproveitamento não inferior a 3,0 (três) e estiverem quites com as taxas e anuidades escolares.

3 - passa a ser Artigo 91

Parágrafo Único - passa a ser 2º.

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 87 - Conceder-se-á segunda chamada de exa-me ao aluno que, mediante requerimento ao Dire-tor, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a contar do dia da prova, inclusive, comprove ter sido a falta motivada por doença na própria pes-soa, por doença grave em pessoa da família, por gala, por nojo, por doação de sangue, por obriga-ções militares, por serviço público, ou por aci-dente.

§ 1º - O requerente, além do documento idôneo comprovatório do motivo alegado, deverá anexar recibo do pagamento da taxa fixada pela Mantene-dora.

§ 2º - Será indeferida a petição do requerente não quites com o pagamento das taxas e anuidades escolares.

Artigo 88

I - não lograrem aprovação em exame final, cum-pridas todas as exigências do Artigo 85;

II - satisfizerem à frequência exigida no Artigo 80 e tiverem média de aproveitamento não infe-rior a 3,0 (três) e estiverem quites com as ta- xas e anuidades escolares.

Artigo 91

§ 1º - O aluno, que for reprovado em mais de duas disciplinas, será matriculado na mesma sé-rie dispensado de frequência, trabalhos, provas e exames nas disciplinas em que obteve aprova-ção.

§ 2º - A promoção do aluno em regime de depen-dência ficará condicionada à aprovação na (s) disciplina (s) em dependência.

TEXTO EM VIGOR

Artigo 110 - O corpo discente da Faculdade poderá organizar uma associação cultural, filantrópica, artística e desportiva, que se denominará Diretório Acadêmico

Artigo 111 - A Diretoria do Diretório Acadêmico será constituída por estudantes da Faculdade, eleitos pelo corpo discente, em eleições livres, com votos dos alunos regularmente matriculados.

Artigo 112 - A eleição da Diretoria do Diretor Acadêmico será regulada em seus estatutos, atendidas as seguintes normas:

Artigo 113 - O Regimento do Diretório Acadêmico será submetido à aprovação da Congregação, indicará as alterações que julgar necessárias, cabendo ao Conselho Departamental competência para julgar os recursos interpostos contra a realização das eleições sua apuração.

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 118 - O conjunto dos estudantes desta Faculdade terá como entidade representativa o Diretório Acadêmico

Parágrafo Único - A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Acadêmico serão estabelecidos nos seus estatutos.

Artigo 119 - Os alunos de cada curso terão direito à organização de seu respectivo Diretório Acadêmico, como sua entidade representativa.

§ 1º - A organização, funcionamento e as atividades dos Diretórios Acadêmicos serão estabelecidos nos seus respectivos estatutos, aprovados em assembleia-geral.

§ 2º Compete aos Diretórios Acadêmicos, nos termos deste Regimento Interno, a indicação da representação discente junto aos órgãos colegiados do curso.

Artigo 120 - A representação discente terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político partidária.

Artigo 121 - Os representantes estudantis integrarão os colegiados acadêmicos na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de membros.

#### TEXTO EM VIGOR

Artigo 114 - O Diretório Acadêmico apresentará ao Conselho Departamental, até trinta dias após o exercício, circunstanciado balanço recursos repassados, sendo-lhe entregue novos recursos repassados, somente depois aprovadas as contas anteriores.

Artigo 115 - A não aprovação das contas, a que se refere o artigo anterior, importará responsabilidade civil, penal e disciplinares dos membros de sua Diretoria, aplicando o Diretor da Faculdade as medidas disciplinares cabíveis e encaminhados aos órgãos competentes os necessários expedientes para fins de apuração de outras responsabilidades.

Artigo 130 - passa a ser Artigo 134

§ 3º - Será cancelado o registro das sanções previstas nos incisos I a III do artigo 130, se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não ocorrer em reincidência.

Artigo 131 - passa a ser Artigo 135

§ 2º - Na hipótese de pena definida no inciso IV do artigo 130 o diretor poderá suspender preventivamente o aluno, comunicando o fato à Congregação.

#### TÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

#### TÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 140 - passa a ser Artigo 137

#### TEXTO PRETENDIDO

Artigo 122 - O mandato dos representantes estu-dantis será de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 123 - E vedado o exercício da mesma repre-sentação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

Artigo 134

§ 3º - Será cancelado o registro das sanções previstas nos incisos I a III do artigo 134, se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não ocorrer em reincidência.

Artigo 135

§ 2º - Na hipótese de pena definida no inciso IV do Artigo 134 o Diretor poderá suspender preventi-vamente o aluno, comunicando o fato a Congregação.

EXTINTO

EXTINTO

Das mudanças pretendidas podemos destacar:

- as listas para a escolha da diretoria ficam reduzidas do sêx-tuplas para trípliques ( Art. 15 ).

- fica criada no Título III - Da Administração - a Seção V - Dos Coordenadores de Cursos, unidade administrativa da Faculdade, tratada do artigo 52 ao 54, nos quais constam: a forma de escolha, nomeação, mandato, atribuições o remuneração dos coordenadores de cursos.

São as seguintes as Coordenadorias:

I - Coordenadoria do curso de Bacharel em Ciências Econômicas

II - Coordenadoria do curso de Bacharel em Administração - com habilitação em Administração de Empresas

III - Coordenadoria do curso de Bacharel em Ciências Contábeis

IV - Coordenadoria de cursos de Pós-Graduação e publicações.  
- não serão permitidas transferências no primeiro e último ano dos cursos ( Art. 75 )

- na nota de aproveitamento, do semestre, além dos trabalhos es-colares será obrigatória uma prova escrita ( Art. 83 )  
Diretório Acadêmico e representação estudantil junto aos ór-gãos colegiados ( do Art. 118 ao 123 ).

As modificações introduzidas nas estruturas curriculares ocorrem pelo acréscimo de discinlinas específicas em cada curso e exclusão de outras, conforme demonstramos:

CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - ANEXO nº 1 - (fls. 966).

Incluídas as disciplinas ( Art. 5º da Resolução CFE 11/84)

- Técnica de Redação e Inglês Instrumental - c/ 60 h/a, 1ª série
- Direito Econômico - c/ 60 h/a, 2ª série
- Análise Econômica de Custos - c/ 60 h/a, 3ª série
- Administração Financeira e Orçamento - c/ 60 h/a, 4ª série
- Mercado de Capitais - c/ 120 h/a, 5ª série

EXCLUÍDAS

- Elaboração e Análise dos Modelos Econômicos - da 2ª série  
( a partir de 1993 )

- Disciplinas de livre escolha do aluno

EXCLUÍDAS

- Administração Financeira Custos e Orçamento

INCLUÍDA

- Economia Agrícola - 120 h/a, 5ª série

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, com habilitação em - ANEXO 2 (fls. 957/ 963)

Administração de Empresas

INCLUÍDAS

Disciplinas Complementares

- Técnica de Redação e Inglês Instrumental - 60 h/a, 1ª série
- Processamento de Dados - 60 h/a, 2ª "
- Estrutura e Ambiente das Organizações - 60 h/a, 3ª "
- Diretrizes Administrativas - 60 h/a, 4ª "

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ANEXO 3 - (fls. 969/970)

INCLUÍDAS Disciplinas Complementares

- Técnica de Redação e Inglês Instrumental - 60 h/a, 1ª série
- Direito do Trabalho e Legislação da Seguridade Social - 60 h/a, 3ª "
- Contabilidade Pública - 60 h/a, 3ª "
- Perícia Contábil - 60 h/a, 4ª "

COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS - ANEXO 4 -

A composição departamental é alterada em decorrência da inclusão ou exclusão de algumas disciplinas, transferência delas de um para outro Departamento e, ainda, da alteração do nome do Departamento de Matemática e Estatística para Departamento de Matemática, Estatística e Ciência da Computação.

Os Departamentos são os seguintes:

1. Departamento de Economia e Finanças
2. Departamento de Matemática, Estatística e Ciência da Computação
3. Departamento de Administração
4. Departamento de Contabilidade
5. Departamento de Ciências Sociais
6. Departamento de Ciências Jurídicas

No Regimento em vigor o Diretório Acadêmico é tratado em 10 artigos ( do nº 110 ao 119 ) e no Regimento alterado é tratado em 6 artigos ( do nº 118 ao 123 ).

Essa parte da proposta, que se encontra no Capítulo II, do Título VI - Do Corpo Discente - Seção II - Da Representação estudantil, não pôde ser elaborada de acordo com as exigências da Deliberação CEE nº 04/89, oor não coincidirem os Textos ( vigente e proposto ) impossibilitando confronto entre eles.

A partir do artigo 17 o documento foi todo renumerado, tendo em vista a inclusão dos artigos: 18, 19, 30, 38, 52, 53 e 54 e a exclusão dos artigos: 133, 136 e 137, ficando o Regimento com 137 artigos, resultando num novo Regimento.

## 2. APRECIACÃO

O Regimento vigente foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1970/81, tendo sofrido algumas alterações, sendo a última de-las aprovadas pelo Parecer CEE nº 884/87, em 24.04.87.

Na sua essência o texto original se mantém inalterado, sendo que o documento, agora, se aperfeiçoa, em atendimen-to:

- à Lei nº 7.395/85, de 31.10.85, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior junto aos órgãos colegiados acadêmicos nas instituições de ensino;

- às exigências da Portaria Ministerial nº 642/90, que trata da transferência escolar nos estabelecimentos de ensino superior;

- à Portaria Ministerial nº 1.104, de 31.10.79, que reza em seu Art. 59 - § 2º: "os representantes estudantis integrarão os órgãos colegiados acadêmicos na proporção de até 1/5 do total

dos membros e terão mandato de um ano permitida uma recondução". (Portaria revogada pela Lei nº 7.395/85, com exceção desse artigo).

Os novos currículos dos cursos mantidos pela Interessada, conferidos pela Assistência Técnica deste Conselho, atendem os mínimos de conteúdo e duração fixados pelo Conselho Federal de Educação, como segue:

Curso de Administração - Resolução s/nº de 08.07.66 Curso de Ciências Contábeis - Resolução S/ nº, de 08.02.63

Curso de Ciências Económicas - Resolução nº 11, de 26.06.84.

Em face do exposto, nada temos a objetar quanto a aprovação da presente proposta.

### 3. CONCLUSÃO

Aprovam-se o novo Regimento da Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas de Osasco e seus anexos que tratam da reestruturação departamental e curricular dos cursos de Ciências Económicas, Ciências Contábeis e Administração, com habilitação em Administração de Empresas.

São Paulo, 03 do dezembro de 1991

a) CONSº NICOLAU TORTAMANO

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU. Adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTAMANO, ANTÔNIO CARBONARI NETTO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ E CELSO DE RUI BEISIEGEL.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04.12.91

a) CONS° ANTÔNIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente em exercício

PROCESSO CEE Nº 0218/69

PARECER CEE Nº 1910/91

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, e decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1991.

a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente